

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/871****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBLASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 17/06/2025

Dados da Despesa											
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	122	12	2529	4500	3339030390000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	50369	R\$436,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50266	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											
2025	5	2	10	122	12	2529	4500	3339030010100000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. AUTOM- CONSUMO IME	50177	R\$156,00
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50266	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											
2025	5	2	10	122	12	2529	4500	3339039190000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	50285	R\$520,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50268	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50285 2263 - MÃO DE OBRA		SRV	1,0000	520,0000	520,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					520,0000	520,00
2	50369 24822 - Vareta. COMPLEMENTO: nível do óleo		UN	1,0000	78,0000	78,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					78,0000	78,00
3	50369 16814 - FILTRO DO ÓLEO		UN	1,0000	34,0000	34,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					34,0000	34,00
4	50177 6032 - ÓLEO LUBRIFICANTE 15w40 Óleo lubrificante mineral para motores a diesel multi-viscoso para uso em motores de alta potência, super alimentados ou turbo - alimentados que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com nível de desempenho api ch-4. Composto por óleo mineral mais aditivos. Balde com 20 litros.. COMPLEMENTO: semissintético		BLD	3,0000	52,0000	156,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					52,0000	156,00
5	50369 4696 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA		JG	1,0000	96,0000	96,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					96,0000	96,00
6	50369 22787 - COLA. COMPLEMENTO: fixação pastilha de freio		UN	1,0000	25,0000	25,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					25,0000	25,00
7	50369 22231 - COIFA. COMPLEMENTO: hom. roda		PÇ	1,0000	49,0000	49,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					49,0000	49,00
8	50369 17434 - ABRAÇADEIRA		UN	2,0000	12,0000	24,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					12,0000	24,00
9	50369 4859 - LÂMPADA H7. COMPLEMENTO: farol		UN	1,0000	65,0000	65,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					65,0000	65,00
10	50369 12592 - LÂMPADA PINGO D'ÁGUA		UN	2,0000	25,0000	50,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					25,0000	50,00
11	50369 2689 - PILHA A23. COMPLEMENTO: controle remoto		UN	1,0000	15,0000	15,00
Fornecedor						
544 - GRIGOCAR COMERCIO DE PECAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA					15,0000	15,00



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/871

Totalizador do tipo médio de cotação

15,0000

971,0000

1.112,00

Complemento e Assinaturas

Descrição Manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

Justificativa: Manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

Carla / Benotto

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Reserva
Dotação

Nº394

Processo de Compra: null

Data: 17/06/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Classificação:	50266	50266
Função:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Subfunção:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Programa:	10	Saúde
Ação:	122	Administração Geral
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Objeto:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Item:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Subitem:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Subitem STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Subitem Complemento:	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas

Saldo

Saldo Anterior:	2.496,31
Saldo Reservado:	592,00-
Saldo Atual:	1.904,31

Histórico

RD 226/2025



Processo de Compra: null Data: 17/06/2025

Classificação Orçamentária 1º via

Função:	50268	50268
Subfunção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Item:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Elemento:	10	Saúde
Programa:	122	Administração Geral
Ação:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Modalidade:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Curso STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Curso Complemento:	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas

Saldo	
Saldo Anterior:	1.991,20
Saldo Reservado:	520,00-
Saldo Atual:	1.471,20

Histórico

RD 226/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

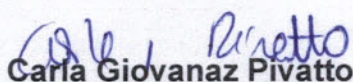
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Mão de obra – freio traseiro
2	1	serv	Mão de obra – pastilha freio dianteiro
3	1	serv	Mão de obra – coifa hom.
4	1	serv	Mão de obra – motor
5	1	un	Vareta nível óleo
6	1	un	Filtro óleo
7	3	L	Óleo motor 15w40 semissintético
8	jg	un	Pastilha freio diant.
9	1	un	Cola fixação pastilha freio
10	kit	un	Coifa hom. roda
11	2	un	Abraçadeira hom.
12	1	un	Lâmpada farol H7 55 W, 12 V
13	2	un	Lâmpada pingo água 5W, 12 V
14	1	un	Pilha p/ contr. remoto

4. A cotação deve incluir o valor total da manutenção.

5. A data limite para o envio da cotação é 16 de junho de 2025.

Coronel Pilar, 11 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

A manutenção é essencial para assegurar que o veículo permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento das demandas operacionais, que incluem, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 34, 220, 492 e 493.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. O veículo será levado por agente público(a) designado(a) pela Contratante às dependências do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e os componentes substituídos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços e os componentes estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Mão de obra – freio traseiro
2	1	serv	Mão de obra – pastilha freio dianteiro
3	1	serv	Mão de obra – coifa hom.
4	1	serv	Mão de obra – motor
5	1	un	Vareta nível óleo
6	1	un	Filtro óleo
7	3	L	Óleo motor 15w40 semissintético
8	jg	un	Pastilha freio diant.
9	1	un	Cola fixação pastilha freio
10	kit	un	Coifa hom. roda
11	2	un	Abraçadeira hom.
12	1	un	Lâmpada farol H7 55 W, 12 V
13	2	un	Lâmpada pingo água 5W, 12 V
14	1	un	Pilha p/ contr. remoto

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	GRIGOCAR	AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA CN	CESAR LONGHI
1	1	serv	Mão de obra – freio traseiro	R\$ 135,00	R\$ 140,00	R\$ 145,00
2	1	serv	Mão de obra – pastilha freio dianteiro	R\$ 145,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00
3	1	serv	Mão de obra – coifa hom.	R\$ 155,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00
4	1	serv	Mão de obra – motor	R\$ 85,00	R\$ 90,00	R\$ 95,00
5	1	un	Vareta nível óleo	R\$ 78,00	R\$ 80,00	R\$ 85,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6	1	un	Filtro óleo	R\$ 34,00	R\$ 36,00	R\$ 38,00
7	3	L	Óleo motor 15w40 semissintético	R\$ 52,00	R\$ 165,00 (valor total)	R\$ 170,00 (valor total)
8	1	jg	Pastilha freio diant.	R\$ 96,00	R\$ 105,00	R\$ 110,00
9	1	un	Cola fixação pastilha freio	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00
10	1	kit	Coifa hom. roda	R\$ 49,00	R\$ 55,00	R\$ 60,00
11	2	un	Abraçadeira hom.	R\$ 12,00	R\$ 28,00 (valor total)	R\$ 30,00 (valor total)
12	1	un	Lâmpada farol H7 55 W, 12 V	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 75,00
13	2	un	Lâmpada pingo água 5W, 12 V	R\$ 25,00	R\$ 60,00 (valor total)	R\$ 68,00 (valor total)
14	1	un	Pilha p/ contr. remoto	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 1.112,00	R\$ 1.189,00	R\$ 1.266,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de manutenção no veículo Strada, placa IQK6034, com o objetivo de restaurar e preservar suas plenas condições operacionais. Esta manutenção abrange a substituição de componentes essenciais e a execução de serviços de mão de obra. A manutenção do veículo será realizada nas dependências do(a) Contratado(a). Além disso, será aplicada uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e os componentes substituídos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante. Com isso, a manutenção não apenas atende à necessidade de manter o veículo operacional, mas também contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, ao prolongar sua vida útil e assegurar que ele continue servindo à comunidade com eficiência e segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada para evitar possíveis dificuldades na coordenação e integração das atividades, o que poderia comprometer a eficiência e a qualidade da manutenção. Optar pelo não parcelamento permite um melhor controle dos processos e garante a padronização da manutenção. Essa abordagem também facilita a gestão contratual e o processo de responsabilização do(a) Contratado(a) durante o período de garantia.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a manutenção do veículo Strada, placa IQK6034, estão diretamente alinhados ao objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade. A execução das intervenções planejadas busca restabelecer as condições ideais de funcionamento do veículo, assegurando sua confiabilidade operacional e sua aptidão para cumprir atividades indispensáveis, como a locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais. Além disso, a manutenção visa minimizar riscos de falhas mecânicas ou acidentes, promovendo a segurança dos usuários e contribuindo para a preservação da integridade estrutural e funcional do veículo.

Ademais, a substituição de componentes desgastados e a execução de reparos específicos não apenas prolongam a vida útil do veículo, como também resultam em maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando custos elevados com manutenções corretivas futuras. O atendimento a padrões técnicos e normativos também é um impacto esperado, assegurando que o veículo esteja plenamente adequado para circulação e uso em atividades institucionais. Em síntese, os resultados esperados abrangem segurança, eficiência, economia, durabilidade e conformidade, reiterando o compromisso com a gestão responsável e a prestação de serviços públicos de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento do motorista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

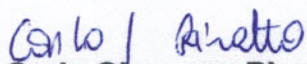
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 11 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra com substituição de componentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, para manutenção do veículo Strada, placa IQK6034.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de manutenção no veículo Strada, placa IQK6034, com o objetivo de restaurar e preservar suas plenas condições operacionais. Esta manutenção abrange a substituição de componentes essenciais e a execução de serviços de mão de obra. A manutenção do veículo será realizada nas dependências do(a) Contratado(a). Além disso, será aplicada uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e os componentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

substituídos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante. Com isso, a manutenção não apenas atende à necessidade de manter o veículo operacional, mas também contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, ao prolongar sua vida útil e assegurar que ele continue servindo à comunidade com eficiência e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. O veículo será levado por agente público(a) designado(a) pela Contratante às dependências do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e os componentes substituídos, exceto para aqueles cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo(a) fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento do motorista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2529 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.3.3.90.30.01.01.00.00 – COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM-CONSUMO IME (50177) – R\$ 156,00

3.3.3.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (50369) – R\$ 436,00

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (50285) – R\$ 520,00

Coronel Pilar, 11 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 231- Aquisição de peças para manutenção da máquina Trator agrícola New Holland placa 17F56940

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 230 - Manutenção do veículo Jumper Minibus, placa JBG2H92

Situação: Em andamento

Avião de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 229 - Troca de resinas, retis e aquisição de carimbos

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 226 - Aquisição de material hidráulico para manutenção das redes de água potável da região urbana e rural do município de Coronei Pilar

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 227 - Manutenção da quadra de esportes do Ginásio Municipal Padre Luis Simonaggio

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 226 - Manutenção do veículo Strada, placa IQK6034

Situação: Em andamento

Processo de Dispensa nº 225 - Aquisição de peças e serviço de manutenção do veículo Saveiro placa JAC7B05

Situação: Finalizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 226/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação das empresas GRIGOCAR COMERCIO DE PEÇAS E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA

Coronel Pilar, 18 de junho de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal